

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000060/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000843/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200127/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ASSOCIACAO MARIA AUXILIADORA, CNPJ n. 92.409.002/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA ISABEL RAMBO COUTINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Erechim/RS e Marau/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Aos funcionários cujo salário contratual seja inferior ao salário mínimo nacional em razão de sua jornada contratual, compromete-se o empregador, fazer a complementação da contribuição previdenciária com o fim de oportunizar a esses trabalhadores a condição de segurado do INSS para todos os fins.

Parágrafo primeiro: A complementação referida no caput será feita da seguinte forma:

1 - O Empregado será responsável pelo recolhimento previdenciário incidente na diferença de sua remuneração e o salário mínimo nacional e comprovará até o dia 20 de cada mês junto ao Empregador a quitação do INSS.

II - O Empregador efetuará o ressarcimento do valor do INSS no contracheque do mês subsequente.

a - O valor pago a título de ressarcimento do INSS terá caráter indenizatório, não havendo incidência de qualquer imposto, taxa ou tributo, tampouco incorporando-se a remuneração mensal.

Parágrafo segundo: Para ter direito ao ressarcimento o empregado deverá efetuar o recolhimento pelo código 1872, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e a ausência de encaminhamento do comprovante de recolhimento previdenciário pelo Empregado até dia 20 de cada mês desobriga o Empregador de realizar qualquer ressarcimento, o qual contudo terá a faculdade de realizá-lo.

Parágrafo terceiro: Caso o Empregado efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, o pagamento da correção monetária, juros e multa será de inteira responsabilidade do mesmo, cabendo ao Empregador o ressarcimento somente do valor original da contribuição previdenciária.

Parágrafo quarto: O Empregado fica ciente que o ressarcimento do valor da diferença da contribuição previdenciária incidente sobre a sua remuneração e o salário mínimo nacional é mera liberalidade do Empregador, não havendo pois o que se falar em direito adquirido e, caso o Empregado opte pelo não recolhimento, está ciente que para ter a qualidade de segurado junto ao INSS deverá encaminhar o agrupamento de contribuições ou outra medida prevista em lei.

Parágrafo quinto: No caso de funcionários que tenham concomitantemente outro emprego remunerado, a complementação prevista no caput não será devida.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores da Associação Maria Auxiliadora e das suas mantidas, quais sejam: Colégio Franciscano Cristo Rei, em Marau e; Colégio São José, em Erechim.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Ocorrendo descumprimento injustificado do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista caput da cláusula sexagésima nona da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que • haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder à transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

VERA ISABEL RAMBO COUTINHO
Presidente
ASSOCIACAO MARIA AUXILIADORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.